

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE SAÚDE E TECNOLOGIA RURAL
CAMPUS DE PATOS – PB
CURSO DE MEDICINA VETERINÁRIA

MONOGRAFIA

Aspectos de Princípios da Doma Racional na Conduta Hospitalar Visando o
Bem-Estar dos Equinos – Revisão de Literatura

Amanda de Araújo Silva

2017



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE SAÚDE E TECNOLOGIA RURAL
CAMPUS DE PATOS – PB
CURSO DE MEDICINA VETERINÁRIA

MONOGRAFIA

Aspectos de Princípios da Doma Racional na Conduta Hospitalar Visando o
Bem-Estar dos Equinos – Revisão de Literatura

Amanda de Araújo Silva
Graduanda

Profa. Dra. Melania Loureiro Marinho
Orientadora

Patos
Dezembro de 2017

FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELA BIBLIOTECA DO CSTR

S587a

Silva, Amanda de Araújo

Aspectos de princípios da doma racional na conduta hospitalar visando o bem-estar dos equinos: revisão de literatura / Amanda de Araújo Silva. – Patos, 2017.

37f. : il. color.

Trabalho de Conclusão de Curso (Medicina Veterinária) - Universidade Federal de Campina Grande, Centro de Saúde e Tecnologia Rural, 2017.

“Orientação: Profa. Dra. Melania Loureiro Marinho.”

Referências.

1. Doma racional. 2. Direitos dos animais. 3. Bem-estar animal. 4. Conduta hospitalar. I. Título.

CDU 591.5

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE SAÚDE E TECNOLOGIA RURAL
CAMPUS DE PATOS – PB
CURSO DE MEDICINA VETERINÁRIA

AMANDA DE ARAÚJO SILVA
Graduanda

Monografia submetida ao Curso de Medicina Veterinária como requisito parcial para obtenção do grau de Médica Veterinária.

ENTREGUE EM: ____/____/_____

MÉDIA: _____

BANCA EXAMINADORA

Profa. Dra. Melania Loureiro Marinho
(Orientadora)

Profa. Dra. Norma Lúcia de Souza Araújo
(Examinadora)

Profa. Dra. Sônia Correia Assis da Nóbrega
(Examinadora)

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, agradeço às professoras Norma Lúcia e Sônia Correia por terem aceitado contribuir para meu trabalho participando da banca examinadora, mas, principalmente, agradeço à professora Melania por ter aceitado orientar esta pesquisa com tanta boa vontade.

Agradeço também a todos colegas do Curso de Medicina Veterinária por me auxiliarem a encontrar o caminho a seguir. Agradeço em particular às amigas Melissa, Gisele, Cynthia e Josy pelo carinho, pessoas que tive muita sorte de conhecer e com quem aprendi muito.

Agradeço, sobretudo, a minha família, Walmyra, Camyle, Lucas, Maria Luíza e William pelo apoio e incentivo em todos os momentos dessa empreitada.

RESUMO

SILVA, Amanda de Araújo. **Utilização de Princípios da Doma Racional na Conduta Hospitalar Visando o Bem-estar dos Equinos** – Revisão de literatura. 2017, 37p. Monografia. (Graduação em Medicina Veterinária) – Universidade Federal de Campina Grande, Patos, 2017.

A conscientização sobre a necessidade de se preocupar com o bem-estar equino está em ascensão tanto entre criadores e amantes da espécie, quanto entre profissionais que lidam diretamente ou indiretamente com os mesmos. Conhecer as condições fisiológicas do animal mostra-se tão importante quanto o conhecimento comportamental quando se trata de bem-estar. Assim, objetivamos conscientizar a comunidade de Médicos Veterinários da importância de ir além da busca por resoluções unicamente clínicas ao englobar aspectos etológicos no trato de equinos, visando priorizar seu bem-estar e minimizar as possibilidades de trauma e estresse durante o período hospitalar. Para atingir tal objetivo, apresentamos uma pesquisa com abordagem qualitativa, cujo procedimento adotado foi o da revisão bibliográfica. Dessa maneira, apresentamos um breve histórico dos direitos dos animais em âmbito mundial, bem como algumas leis e normas concernentes aos direitos dos animais na legislação brasileira; expomos também o estado da discussão acerca do bem-estar animal e da ética na prática hospitalar de acordo com o Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV). Apresentamos também os principais fundamentos da doma racional e, em seguida, propomos passos e instrumentos a serem utilizados na prática hospitalar como alternativa ao emprego de práticas ríspidas em momentos passíveis de serem dispensadas.

Palavras-chave: Doma racional; Direitos dos animais; Bem-estar animal; Conduta hospitalar.

ABSTRACT

SILVA, Amanda de Araújo. **Application of the Principles of Natural Horsemanship in the Hospital Conduct Aiming Equine Welfare** - Literature Review. 2017, 37p. Monograph. (Graduation in Veterinary Medicine) – Universidade Federal Campina Grande, Patos, 2017.

The awareness about the need to care about equine welfare is increasing among both breeders and lovers of the species, as well as among professionals dealing directly or indirectly with them. Knowing the animal's physiological conditions are as important as behavioral knowledge when it comes to welfare. Thus, we aim to raise the awareness inside the community of veterinarians about the importance of going further than clinical resolutions and encompass ethology aspects when treating equines, aiming to prioritize their welfare and minimizing possible trauma and stress that may be caused during the hospital period. Therefore, we present a qualitative research, in which the procedure adopted is a bibliographic review. In this sense, we present a brief history of animal rights worldwide, as well as some laws and regulations regarding animal rights in Brazilian legislation; we present the state of discussion about animal welfare and ethics in hospital conduct according to the Brazilian Federal Council of Veterinary Medicine (CFMV). We also present the foundations of natural horsemanship, and we propose steps and instruments to be used in hospital conduct as an alternative to the use of harsh practices.

Keywords: Natural horsemanship; Animal rights; Animal welfare; Hospital conduct.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

FIGURAS

- FIGURA 1 – Exemplar do cachimbo utilizado na contenção mecânica de equinos.....18
- FIGURA 2 – Áreas do bem-estar animal.....23

QUADROS

- QUADRO 1 – Linha do tempo com as principais leis brasileiras de direitos dos animais, do séc. XIX ao séc. XXI.....17
- QUADRO 2 – Proposta de anamnese voltada para o comportamento equino.....28

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

- CEBEA - Comissão de Ética, Bioética e Bem-estar Animal
- CFMV - Conselho Federal de Medicina Veterinária
- CONCEA - Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal
- FAWC - *Farm Animal Welfare Council*
- FAO - Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura
- MAPA - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
- OIE - Organização Internacional de Saúde Animal
- SDC - Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo
- WSPA - Sociedade Mundial de Proteção Animal
- WVA - Associação Mundial de Veterinários

SUMÁRIO

| | | |
|----------|---|----|
| 1 | INTRODUÇÃO | 11 |
| 2 | REVISÃO DE LITERATURA | 13 |
| 2.1 | DIREITOS DOS ANIMAIS | 14 |
| 2.1.1 | Breve histórico da defesa dos direitos dos animais | 14 |
| 2.1.2 | Direitos dos animais no Brasil | 15 |
| 2.2 | BEM-ESTAR ANIMAL | 19 |
| 2.2.1 | Primeiras considerações sobre o Bem-Estar Animal | 19 |
| 2.2.2 | O conceito de Bem-Estar Animal | 20 |
| 2.3 | CÓDIGO DE ÉTICA DO MÉDICO VETERINÁRIO..... | 24 |
| 3 | PRINCÍPIOS DA DOMA RACIONAL: SUGESTÃO DE PROCEDIMENTOS A SEREM APLICADOS NA PRÁTICA HOSPITALAR | 27 |
| 3.1 | ANAMNESE VOLTADA PARA O COMPORTAMENTO DO EQUINO..... | 28 |
| 3.2 | FUNDAMENTOS DA DOMA RACIONAL APLICADOS À PRÁTICA HOSPITALAR | 31 |
| 4 | CONSIDERAÇÕES FINAIS | 33 |
| | REFERÊNCIAS | 34 |

1 INTRODUÇÃO

A conscientização sobre a necessidade de se preocupar com o bem-estar equino está em ascensão tanto entre criadores e amantes da espécie, quanto entre profissionais que lidam diretamente ou indiretamente com os mesmos. Os equinos foram incorporados às atividades do homem desde sua domesticação, sendo utilizados, por exemplo, para facilitação de transporte, carregamento de cargas, exposições e esportes que, muitas vezes, restringem ou excluem seu comportamento natural, o qual é um fator imprescindível para o bem-estar do mesmo.

Em nosso cotidiano é comum observar situações que geram medo, dor e desconforto nessa espécie. Tais ocorrências negligenciam não apenas o bem-estar do animal em termos psicológicos como também fisiológicos. O estresse gerado pode agravar quadros clínicos existentes ou causar novos, como cólicas, úlceras estomacais, além de alterações dos parâmetros fisiológicos, injúria por tentativa de fuga, etc.

Nesse contexto, conhecer as condições fisiológicas do animal se mostra tão importante quanto o conhecimento comportamental quando se trata de bem-estar, visto que os animais, assim como os humanos, são reconhecidos através de métodos científicos como seres sencientes, ou seja, possuem sentimentos associados à condição de consciência, além de temperamentos diferenciados, tendo, então, distintas reações aos estímulos externos que lhe são impostos.

Considerando essa diversidade de reação, cabe ao médico veterinário dominar o conhecimento acerca das faculdades mentais predominantes de cada animal que necessitar de seu atendimento, lembrando sempre que nenhum equino deve ser tratado igual ao outro, evidenciando, assim, a importância da utilização de alguns dos princípios da doma racional no cotidiano profissional com a finalidade de evitar ou reduzir estresses ou traumas decorrentes de manejo inadequado, bem como as implicações negativas no decorrer do tratamento.

Apesar da doma racional exigir um tempo considerável, ao contrário de algumas práticas hospitalares (emergenciais, por exemplo) para o correto condicionamento do animal, o intuito é a associação apenas de seus princípios, baseados nessas práticas para fazer com que o equino passe pelo período de internação em clínica com o mínimo de estresse e trauma possível. Temos também como proposta uma visão geral do quadro etológico do animal ao realizar uma anamnese que leve em conta aspectos comportamentais do mesmo, podendo

auxiliar na relação com o profissional durante o período de tratamento. Isso posto, o objetivo geral do presente trabalho é:

- Contribuir para a conscientização da comunidade de Médicos Veterinários da importância de ir além das resoluções clínicas ao englobar aspectos etológicos no trato de equinos, visando priorizar seu bem-estar e minimizar as possibilidades de trauma e estresse durante o período hospitalar.

Para atingir tal objetivo, apresentamos uma pesquisa com abordagem qualitativa, cujo procedimento adotado é o da revisão de literatura, com a realização de consultas em livros, artigos científicos, legislações e demais documentos pertinentes.

Assim, objetiva-se principalmente:

- Revisar literatura especializada no tocante aos direitos dos animais, bem-estar animal e normas éticas propostas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV);
- Propor, com base em princípios da doma racional, instrumentos e procedimentos passíveis de melhorar a relação antropológica na prática hospitalar.

2 REVISÃO DE LITERATURA

Diversos estudos – a exemplo de Gontijo et al. (2014); Gontijo (2010); Luna (2008); Nóbrega Neto (2008); Ramos (2005), os quais trataremos neste capítulo – têm evidenciado que equinos sofrem traumas físicos e psicológicos em decorrência de manipulação inadequada, podendo alguns deles acompanhar o animal por toda a vida.

Uma das alternativas para o enfrentamento dessa realidade trata-se da doma racional que exclui qualquer forma de manipulação ríspida contra o animal ao exigir-lhe obediência para determinados comandos, partindo do princípio de que o cavalo vê, sente, e ouve, sendo capaz de absorver todas as sensações que lhe são passadas pelo profissional (RAMOS, 2005). Com isso, impera a necessidade de tratar não somente da doma racional e dos princípios para sua aplicação, mas de revisarmos a literatura referente ao bem-estar animal. Dessa maneira, em nosso capítulo “2. Revisão de Literatura” apresentamos um breve histórico dos direitos dos animais em âmbito mundial, bem como algumas leis e normas concernentes aos direitos dos animais na legislação brasileira; expomos também o estado da discussão acerca do bem-estar animal e da ética na prática hospitalar de acordo com o CFMV. Em nosso último capítulo, “3. Princípios da Doma Racional: sugestão de procedimentos a serem aplicados na prática hospitalar”, apresentamos os principais fundamentos da doma racional e, em seguida, propomos passos e instrumentos a serem utilizados na prática hospitalar como alternativa ao emprego de práticas ríspidas em momentos passíveis de serem dispensadas.

A discussão contemporânea sobre como ou quais deveriam ser os tratamentos adequados dados aos animais, visando sempre o bem-estar, ainda permanece à margem da comunidade acadêmica, embora essa seja uma temática em grande voga em outras áreas da sociedade. Na comunidade científica, poucos são os que se arriscam a lidar com essa temática. Igualmente mínimo é o número de obras e artigos científicos sobre a prática hospitalar no cenário acadêmico. Entretanto, algumas comunidades com respaldo internacional e nacional, como é o caso da Organização Internacional de Saúde Animal (OIE), do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) com a Comissão de Ética, Bioética e Bem-estar Animal (CEBEA), Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo (SDC), Sociedade Mundial de Proteção Animal (WSPA), Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO), Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA), apontam caminhos e dão orientações com o intuito de esclarecer, sendo que, em alguns casos,

vão além da orientação e procuram normatizar as ações para o manejo dos animais. Veremos algumas dessas orientações, normas e discussões nas seções que se seguem.

2.1 DIREITOS DOS ANIMAIS

2.1.1 Breve histórico da defesa dos direitos dos animais

A questão do porque defender e como argumentar em favor do respeito aos animais é, atualmente, um tema bastante discutido, especialmente, desde as últimas décadas do século XX, quando os debates quanto à percepção em relação aos animais causaram revoluções e polêmicas. Esse tema é amplamente discutido em Doval (2008), que faz um apanhado histórico dos argumentos em favor dos direitos dos animais. De acordo com essa autora, as questões inerentes aos direitos dos animais são discutidas desde os tempos dos primeiros filósofos, a exemplo de Pitágoras que no séc. VI a. C. já falava de direitos dos animais. Em 1754, o filósofo francês Jean-Jacques Rousseau argumenta que os seres humanos são animais, ainda que ninguém exima-se de intelecto e liberdade e, sendo os animais seres que possuem sensações, eles também deveriam participar do direito natural, tornando os homens responsáveis pelo cumprimento de alguns deveres, ou seja, um tem o direito de não ser maltratado pelo outro. No final do século XVIII, o filósofo Jeremy Bentham argumenta que a dor animal é tão real e moralmente relevante quanto a dor humana e o que deve ser mensurado é a capacidade de sofrer e não a de raciocinar, pois, se a habilidade da razão fosse critério, muitos seres humanos, tais como bebês e portadores de necessidades especiais, também teriam que ser tratados como coisas. Eis a defesa dos direitos dos animais feita por Bentham (1823):

Chegou o dia, eu me aflijo por dizer que em muitos lugares ainda não, em que a maior parte das espécies dominadas pela escravidão foram tratadas pela lei em pé de igualdade. Na Inglaterra, por exemplo, as raças inferiores de animais ainda são [escravizadas]. Chegará o dia em que o restante da criação animal venha a adquirir aqueles direitos que jamais poderiam ter sido retirados deles a não ser pelas mãos da tirania. Os franceses já descobriram que a pele escura não é razão para que um ser humano seja abandonado sem alívio aos caprichos de um algoz. Haverá um dia em que reconhecer-se-á que o número de pernas, as vilosidades da pele ou o término da coluna vertebral são razões igualmente insuficientes para se abandonar um ser sensível ao mesmo destino? O que é que poderá traçar essa linha insuperável? É a capacidade da razão, ou, talvez a faculdade da fala? Mas um cavalo ou um cão adulto são, muito além da comparação, seres mais racionais, bem como mais comunicativos que um bebê de um dia, ou uma semana ou mesmo um mês de vida. Mas suponha-se que fosse o contrário, o que isso mudaria? A questão não é, Eles podem raciocinar? nem, Eles podem falar? mas sim, Podem os animais sofrer?

(BENTHAM, 1823, p. 235-236. Tradução nossa)

Já no século XIX, o filósofo Arthur Schopenhauer defende que os animais têm a mesma essência dos seres humanos, a despeito da falta de razão, além de posicionar-se contra a vivissecção, como uma expansão da consideração moral para os animais. Na segunda metade do século XX, Richard Ryder cria o termo *especiecismo*, que consiste no tratamento inferior, discriminatório e diferenciado por parte dos seres humanos em relação aos animais (DOVAL, 2008).

Todo esse processo histórico de defesa dos direitos dos animais elencado por Doval (2008) culminou com a proclamação da *Declaração Universal dos Direitos dos Animais* pela Unesco em 1978. Essa declaração estabelece que todos os animais nascem iguais perante a vida e têm os mesmos direitos perante à existência, devendo ser respeitados pelos seres humanos. Há ainda um artigo na declaração em que expressa-se a inaceitabilidade de atos cruéis para com os animais: “art. 3º Nenhum animal será submetido nem a maus tratos nem a atos cruéis”.

Já no contexto do Brasil contemporâneo, Dias (2014), presidente da Liga de Prevenção da Crueldade contra o Animal, que considera os animais como sujeitos de direitos e defende que, assim como as pessoas jurídicas possuem direitos de personalidade reconhecidos desde o momento em que registram seus atos constitutivos em órgão competente e podem comparecer em Juízo para pleitear esses direitos, também os animais tornam-se sujeitos de direitos subjetivos por força das leis que os protegem. Embora os animais não tenham capacidade de comparecer em Juízo para pleiteá-los, o Poder Público e a coletividade têm a incumbência constitucional de sua proteção, que deve ser pleiteada por representatividade, da mesma forma que ocorre com os seres incapazes que são reconhecidos como pessoas.

2.1.2 Direitos dos animais no Brasil

No Brasil, há uma série de leis e normas ao longo da história voltadas para a regulamentação dos direitos dos animais a fim de garantir-lhes o bem-estar. De acordo com Doval (2008), a primeira norma para proteger os animais no ordenamento jurídico brasileiro foi o *Código e Posturas do Município de São Paulo* que data do século XIX, mais precisamente, de 6 de outubro de 1886, em cujo art. 220 dizia que os cocheiros e condutores de carroça estavam proibidos de maltratar os animais com castigos bárbaros e imoderados, prevendo multas.

Já no século XX, em 10 de julho de 1934, o Decreto nº 24.645 estabelecia medidas de proteção aos animais, que, a partir de então, passaram a ser tutelados pelo Estado, e definia minuciosamente nos 31 incisos do seu art. 3º o que deveria ser considerado perante a lei como maus tratos.

Nossa própria Constituição Federal, em vigor desde o ano de 1988, em seu art. 225 que trata da defesa e preservação do meio ambiente, no inciso VII, garante a proteção da fauna e da flora e proíbe expressamente práticas que coloquem em risco a função ecológica, provoquem a extinção ou submetam a maus tratos e crueldade qualquer animal.

Atualmente, os maus tratos de animais são crimes previstos no artigo 32 da Lei Federal nº 9.605, chamada de Lei de Crimes Ambientais. Para o infrator, a lei prevê multa ou pena de três meses a um ano de prisão conforme o excerto a seguir.

Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.

(BRASIL. Lei nº 9.605, 1998, art. 32)

Já no ano de 2008, a Instrução Normativa nº 56 procura estabelecer os procedimentos gerais de recomendações de boas práticas de bem-estar para animais de produção e de interesse econômico. Nela, o art. 3º apregoa os princípios para a garantia de bem-estar:

I - proceder ao manejo cuidadoso e responsável nas várias etapas da vida do animal, desde o nascimento, criação e transporte;

II - possuir conhecimentos básicos de comportamento animal a fim de proceder ao adequado manejo;

III - proporcionar dieta satisfatória, apropriada e segura, adequada às diferentes fases da vida do animal;

IV - assegurar que as instalações sejam projetadas apropriadamente aos sistemas de produção das diferentes espécies de forma a garantir a proteção, a possibilidade de descanso e o bem-estar animal;

V - manejar e transportar os animais de forma adequada para reduzir o estresse e evitar contusões e o sofrimento desnecessário;

VI - manter o ambiente de criação em condições higiênicas.

(BRASIL. Instrução Normativa nº 56, 2008, art. 3)

Dessa forma, vemos que o parágrafo 1 da Lei de Crimes Ambientais associado ao inciso II que consta na Instrução Normativa nº 56, do ano de 2008, justificam juridicamente a relevância deste trabalho e da necessidade de um olhar mais atento às questões de bem-estar por parte de médicos veterinários, uma vez que tais recursos alternativos surgirão ao passo que o comportamento da espécie e o comportamento individual forem levados em consideração.

O quadro 1 abaixo sintetiza em uma linha do tempo as principais leis referentes aos direitos dos animais no Brasil elencadas nesta seção.

QUADRO 1 - Linha do tempo com as principais leis de direitos dos animais brasileiras, do séc. XIX até atualidade.



Fonte: Pesquisa direta, 2016.

Apesar de não se poder dizer que são nulas as tentativas de regulamentar o bem-estar animal como uma prática fundamental, principalmente no âmbito hospitalar e de ensino, há a necessidade de ressaltar que existe uma disparidade entre a literatura legislativa referente ao bem-estar com a realidade, visto que práticas inadequadas continuam a ocorrer em todo o cenário brasileiro (NÓBREGA NETO, 2008).

O Brasil é um dos poucos países do mundo a vedar, na própria Constituição Federal, a prática de crueldade para com os animais. As Cartas Estaduais, em sua maioria, acompanham a Federal, proibindo a submissão de animais a atos cruéis. Assim, o repertório jurídico brasileiro é mais do que suficiente para proteger os animais da maldade humana (DOVAL, 2008). Ainda assim, com toda a legislação em prol do bem-estar dos animais, alguns profissionais ainda insistem em perpetrar na conduta hospitalar práticas inconstitucionais, afinal, se há a possibilidade de fazer uso de práticas e métodos humanitários e, acima de tudo, indolores, o que é, senão uma conveniência cruel continuar fazendo uso de métodos de contenção a exemplo do “cachimbo”, uma vez que estudos apontam que o cachimbo é um agente estressor, visto que desencadeia liberação excessiva de hormônios como cortisol, além de elevar a pressão intraocular em equinos (ANDRADE, 2011). A contenção com o auxílio deste aparelho (figura 1) consiste em circundar o lábio superior com a corda presente na ponta do cabo, seguido de torção da corda para comprimir o lábio até que o equino se encontre imóvel e irresponsivo aos estímulos externos.

FIGURA 1 - Exemplar do cachimbo utilizado na contenção mecânica de equinos



Além do cachimbo, é comum se deparar com situações de manejo de equinos, inclusive durante tratamento médico, onde contenções dolorosas ainda são empregadas, cujas práticas são cruéis e inaceitáveis quando praticadas por leigos, quiçá quando praticadas ou ensinadas por profissionais da medicina veterinária, os quais tem conhecimento da sciência animal, da fisiologia, da anatomia, da ética profissional, entre outras áreas, que são mais que suficientes para lhes dar conhecimento técnico-científico, e esclarecer ao raciocínio humano que tais práticas irracionais são antiéticas e, a partir do conhecimento da legislação brasileira, são também criminosas. São elas: torção de orelha, a qual, ao ser feita de forma exacerbada, pode levar a fratura da cartilagem presente na região auricular; torção de prega no pescoço, tanto feita manualmente, quanto com auxílio de ferramentas, podem lesionar a pele ou tecidos mais profundos; torcer a crina do animal; tratar clinicamente o animal que possui ferida sem devida analgesia; açoitar animais visivelmente estressados, entre outros (DOVAL, 2008; NOBREGA NETO, 2008).

Segundo Rollin (2006 apud DOVAL, 2008), os médicos veterinários têm sido lentos em incorporar a nova ética, embora a sociedade espere que eles sejam advogados e líderes na implementação do bem-estar animal, parecendo que a Medicina Veterinária teme o termo “direitos dos animais”. Ao rejeitarem esse termo, os médicos veterinários se colocam na contramão do pensamento social, deixando livre o caminho para extremistas que acham aceitável os maus tratos aos animais, como no caso da vaquejada.

2.2 BEM-ESTAR ANIMAL

2.2.1 Primeiras considerações sobre o Bem-Estar Animal

No ano de 1964, a autora e ativista dos direitos dos animais Ruth Harrison publicava o livro *Animal Machines* (Máquinas Animais) descrevendo a realidade de como os animais de produção intensiva eram tratados no Reino Unido. Por conta da grande repercussão do livro de Harrison, o Governo Britânico foi tomado por cidadãos preocupados com a inércia do parlamento em relação à crueldade animal institucionalizada, principalmente, por causa dos grandes lucros financeiros trazidos pela indústria exploradora desses animais (FRASER, 2013). Em resposta a esse furor, o Governo rapidamente nomeou um comitê investigativo em prol do bem-estar de animais de produção presidido pelo Professor F. W. Roger Brambell que, no ano de 1965, elaborou o relatório intitulado “*Report of the Technical Committee to enquire into the welfare of animals kept under intensive livestock husbandry systems*” (Relatório do Comitê Técnico para investigação do bem-estar de animais mantidos sob sistema de produção intensiva), hoje conhecido como Relatório Brambell, que falava da necessidade de respeitar cinco pontos principais dos quais os animais tinha direito. Os métodos empregados na aceleração da produção, como o confinamento dos frangos, porcos e galinhas poedeiras em pequenos cercados, a falta de luz e ventilação desses ambientes, bem como o corte das caudas dos porcos e dos bicos das aves, se tornaram, de acordo com esse Relatório, inaceitáveis para os consumidores (FROELICH, 2015).

Como resultado direto do Relatório Brambell, em julho de 1979, estabeleceu-se na Inglaterra o FAWC (*Farm Animal Welfare Council* – Conselho de Bem-estar de Animais de Fazenda) para oficializar perante a imprensa e divulgar o que convencionou-se chamar de Cinco Liberdades (*Five Freedoms*), as disposições que deveriam ser adotadas para os animais de fazenda em cinco categorias, as quais são reconhecidas mundialmente como base para um bem-estar adequado de animais de produção. Essas liberdades podem ser descritas da seguinte forma: 1º Livre de fome e de sede; 2º Livre de desconforto; 3º Livre de dor, injúria ou doença; 4º Livre para expressar seu comportamento natural e 5º Livre de medo e estresse (REINO UNIDO, 2009).

Se transferirmos à aplicação das Cinco Liberdades dos animais de produção para o contexto dos equinos em atendimento hospitalar, temos que ter em mente que os mesmos que chegam para serem tratados por veterinários já se encontram privados da 3ª liberdade (livre de

dor, injúria ou doença), por isso, vale salientar que deveria haver uma maior preocupação por parte dos profissionais pela manutenção das demais liberdades, visto que os equinos já apresentarão algum grau de redução em seu bem-estar.

Atualmente, podemos citar a atuação da OIE (*World Organization for Animal Health* – Organização Mundial pela Saúde Animal) que foi fundada em 1924, antes mesmo da Organização das Nações Unidas, e, inicialmente, tinha como o objetivo a transparência da saúde dos animais de produção para fins comerciais através de parâmetros de diagnóstico seguros. Recentemente, em 2003, a instituição passou por uma remodelação e, devido a uma grande demanda social para que a instituição se tornasse uma referência mundial também para parâmetros de bem-estar e proteção dos animais, a OIE agora procura focar nesse tema nas diversas conferências e pesquisas que promovem, estabelecendo uma comunicação entre saúde e bem-estar. Hoje, a OIE conta com 180 países membros, dentre eles, o Brasil (OIE, 2016).

2.2.2 O conceito de Bem-Estar Animal

Da mesma forma que os sistemas fisiológicos são interdependentes, deve-se levar em conta as inter-relações entre os aspectos biológicos e psicológicos do animal. Sabendo-se que o sistema hormonal, por exemplo, pode ser alterado a partir da interação do animal com o meio, temos que, caso o ambiente seja estressante, observar que pode comprometer a saúde do mesmo e, em casos extremos, causar o óbito (NÓBREGA NETO, 2008; BROOM; MOLENTO, 2004).

O termo “bem-estar”, por ser uma expressão de uso corrente, ao ser utilizado como termo específico no contexto científico pode gerar algumas dúvidas. Para Broom; Molento (2004), um critério essencial para a definição de bem-estar animal é que o mesmo deve referir-se à característica do animal individual, e não a algo proporcionado ao animal pelo homem. O bem-estar do animal pode melhorar como resultado de algo que lhe seja fornecido, mas o que se lhe oferece não é, em si, bem-estar.

De acordo com os autores Broom; Molento (2004), de modo geral, o estresse pode ser descrito como a dificuldade de adaptar-se a estímulos ambientais sucessivos que impedem o animal de adequar-se a esse novo ambiente, ao passo que o bem-estar refere-se ao quão facilmente o animal se adapta as adversidades em determinada fase de sua vida. Essa definição diz respeito a uma característica do indivíduo em um dado momento, ou seja, o

quão bem ele está passando por uma determinada fase de sua vida. Apesar do conceito parecer subjetivo, o bem-estar é um estado possível de ser mensurado além de considerações éticas, inclusive, o bem-estar precário pode ser evidenciado por mensurações fisiológicas, a exemplo do aumento da frequência cardíaca, atividade adrenal, resposta imunológica reduzida, etc.

Fitzpatrick (2006 apud NÓBREGA NETO, 2008) afirma que há complexidade envolvida no processo de identificação e graduação no que diz respeito ao estado de bem-estar e/ou estresse animal, ainda mais no caso dos animais de produção. Esse processo envolve desde provas subjetivas ou qualitativas, como a avaliação de estereotípias, à provas objetivas ou quantitativas ao avaliar aspectos fisiológicos como o nível de cortisol sérico (GONTIJO et al., 2014; GONTIJO, 2010).

As mensurações comportamentais têm igualmente grande valor na avaliação do bem-estar. Comportamentos anormais tais como estereotípias, automutilação, comportamento agressivo, etc., indicam que o indivíduo em questão encontra-se em condições de baixo grau de bem-estar. Broom e Molento (2004, p. 3) afirmam que “o fato de um animal evitar ou esquivar-se fortemente de um objeto ou evento fornece informações sobre seus sentimentos e, em consequência, sobre seu bem-estar”. Por exemplo, um equino em ambiente hospitalar que foi submetido ao uso do “cachimbo”, ao se deparar com o instrumento, pode apresentar vocalização excessiva, mioclonias generalizadas, inquietação até tentativa de fuga e, ao falhar, o animal pode tentar morder, dar coice, entre outros artifícios utilizados pelo equino que indicam aversão de forma facilmente identificável.

Além dos problemas fisiológicos e comportamentais, dor e medo são algumas das muitas barreiras a serem vencidas para se obter um bem-estar adequado. Enquanto a dor pode ser avaliada por aversão, medidas fisiológicas, efeitos analgésicos, existência de neuromas, etc., a avaliação do medo parece ser mais desafiadora. De acordo com Broom e Molento (2014), os sentimentos subjetivos de um animal constituem uma parte extremamente importante do seu bem-estar e, no caso de medo e sofrimento, devem ser reconhecidos e prevenidos. Apesar de existirem muitas formas de medir problemas fisiológicos e comportamentais, mensurar o sentimento dos animais é uma tarefa mais árdua. Talvez por isso ainda haja muita descrença com relação à senciência dos animais, principalmente os de produção. Sendo assim, para que ocorra o correto manejo do animal visando o bem-estar adequado, é necessário que exista o reconhecimento do senso de inteligência e sensibilidade dos animais. A partir de então, instala-se na consciência humana a afirmativa de que poucos atos são necessários para estressar o animal, tanto fisicamente quanto psicologicamente

(LUNA, 2008; NÓBREGA NETO, 2008). Continuando o pensamento em termos éticos, Luna (2008, p. 30) assegura que:

Em casos de animais de produção deve-se repensar o uso de práticas que causam dor e sofrimento animal, pois ao considerar que os animais são criados para o nosso benefício, o mínimo que pode ser feito é tratá-los de uma forma digna e com respeito pela qualidade de vida.

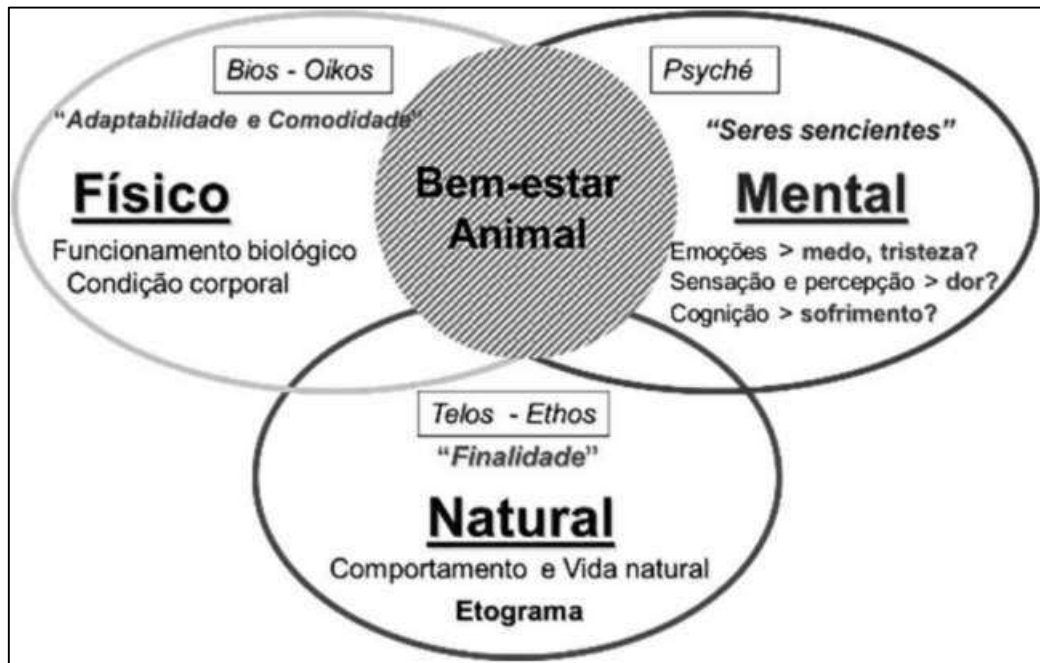
Em consonância com o pensamento de Luna (2008), da mesma forma que os animais de produção em ambiente para esse fim merecem um tratamento digno e respeitoso, ao se encontrarem em ambiente hospitalar não devem ser manejados de outra forma. Não há justificativa ética, moral, jurídica ou clínica que torne plausível a utilização de métodos dolorosos – quando existem recursos alternativos – ou a conduta antiprofissional em ambiente hospitalar durante a procedência de tratamento por qualquer profissional, bem como disfarçada por estes ao ser cometida por terceiros durante turno de sua responsabilidade.

Podemos citar ainda outros fatores que influenciam o bem-estar dos animais em geral, tais como doença, traumatismo, fome, estimulação benéfica, interações sociais, condições de alojamento, manejo, transporte, procedimentos laboratoriais, mutilações, tratamento veterinário, etc. (BROOM; MOLENTO, 2014).

Tratando especificamente do contexto dos equinos, um bem-estar pobre pode ocasionar úlceras gástricas, aumento da incidência de doenças, alterações indesejadas no comportamento, problemas reprodutivos, perda de peso, ferimentos frequentes e desenvolvimento de estereotípias, algo que poderia ser evitado por proprietários e por profissionais que lidam com eles através de modificações simples no trato, capazes de aumentar seu bem-estar e, conseqüentemente, resolver problemas fisiológicos e comportamentais (STEINER; ALBERTON; MARTINS, 2013).

A figura 3 abaixo, publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações no *Diário Oficial da União*, sintetiza o conceito de bem-estar animal através de três pontos principais: o bem-estar físico, que pode ser compreendido como equilíbrio biológico; o bem-estar mental, tratando do estado psicológico e o bem-estar natural, o qual representa a liberdade de expressar seu comportamento natural:

FIGURA 2 - Áreas do bem-estar animal



Fonte: Calderón Maldonado (2015).

Médicos veterinários durante o período de atendimento costumam priorizar a área do bem-estar físico, porém, isso não exime-os da responsabilidade de atentar para cuidados com os âmbitos mental e natural. Uma vez que o veterinário deve ser promotor de bem-estar, torna-se necessário o reconhecimento desses outros pontos para que o animal possa estar em equilíbrio. Um exemplo prático disso, é o caso de equinos em sistema intensivo que desenvolveram aerofagia por estarem em privação de contato com a vida natural, ou seja, seu manejo foi inadequado e incompatível com as noções básicas de bem-estar. O problema desse animal iniciou-se pela falta de cuidado com seu bem-estar natural, induzindo-o ao ócio e ao tédio e, assim, afetando seu bem-estar mental, levando-o ao estado de solidão e ansiedade, permitindo, com isso, o desenvolvimento da aerofagia que tem a capacidade de interferir no seu bem-estar físico – mais visado por veterinários –, causando úlceras estomacais. Caso o médico veterinário tenha apenas conhecimento e preocupação com a clínica, a úlcera continuará a aparecer, até que o problema original, que levou a esse ponto, seja solucionado (STEINER; ALBERTON; MARTINS, 2013).

No exemplo acima, podemos identificar que se trata inicialmente de alteração no bem-estar natural. Sendo assim, vemos que esses três sistemas estão interligados e não podem ser unicamente visados ao tratar de bem-estar.

Borges et al. (2013), verificaram, através do CFMV que, das 94 Instituições de Ensino Superior que disponibilizam o curso de Medicina Veterinária cadastradas no site deste órgão, 46% possuem a disciplina de bem-estar, porém como termo empregado com caráter difuso, ao

passo que 26% dispõe da disciplina de etologia em sua grade curricular. Estes autores apontam ainda para a evidência de que maior relevância é dada apenas a esfera física do bem-estar.

Molento (2008), argumenta que nas duas últimas décadas houve um crescimento significativo da oferta da disciplina de bem-estar animal na grade curricular dos cursos de Medicina Veterinária brasileiros, porém ainda pode ser considerado como insuficiente para atender a demanda da grande quantidade de escolas, seja pela pequena carga horária, falta de qualificação dos professores, ausência de reconhecimento do conteúdo mínimo, escassez de literatura nacional, entre outros.

2.3 CÓDIGO DE ÉTICA DO MÉDICO VETERINÁRIO

Apesar de recente, existe um considerável e crescente prestígio da classe de médicos veterinários através da valorização do bem-estar animal. Cada vez mais cresce a demanda por conhecimento etológico visando manejo adequado ao tratar clinicamente desses animais (BROOM; MOLENTO, 2004). Esta afirmativa é facilmente verificável quando se trata de animais de pequeno porte tidos como *pets* e está em expansão também para o campo de animais de grande porte.

No Brasil, o CFMV é o órgão que trata de regulamentar esse pensamento e dar delineamento aos procedimentos a serem adotados por médicos veterinários no exercício da profissão. O CFMV vem procurando fomentar o comprometimento dos médicos veterinários com o bem-estar animal através da Comissão de Ética, Bioética e Bem-Estar Animal (CEBEA).

No Código de Ética do Médico Veterinário, temos no art. 4 do “Capítulo I – Princípios fundamentais” a seguinte afirmativa: “Art. 4 No exercício profissional, usar procedimentos humanitários para evitar sofrimento e dor ao animal.”, demonstrando que é necessário que médicos veterinários procurem sempre visar o bem-estar do animal e, para tanto, procurem ter conhecimento em outras áreas, complementares a de sua atuação, a exemplo da etologia, fisiologia, bem como deontologia, as quais pode oferecer subsídios críticos ao raciocínio ao manejar animais.

Já no “Capítulo X” do Código de Ética, temos expressos alguns deveres do médico veterinário referentes à proteção e bem-estar dos animais:

Capítulo X - Das relações com o animal e o meio ambiente
Art. 25. O médico veterinário deve:

- I- conhecer a legislação de proteção aos animais, de preservação dos recursos naturais e do desenvolvimento sustentável, da biodiversidade e da melhoria da qualidade de vida;
 - II- respeitar as necessidades fisiológicas, etológicas e ecológicas dos animais, não atentando contra suas funções vitais e impedindo que outros o façam;
- (CFMV. CÓDIGO DE ÉTICA DO MÉDICO VETERINÁRIO)

De acordo com o CFMV, todos os veterinários no exercício da profissão devem conhecer a legislação de proteção aos animais e, desse modo, cumpri-la e cuidar para que os demais também a cumpram. Além disso, esses profissionais devem respeitar as necessidades fisiológicas, etológicas e ecológicas dos animais, isso posto, destacamos aqui a importância de dar mais atenção para aspectos etológicos, visto que com base no comportamento natural dos equinos, é que decisões acerca de recursos alternativos no trato dos mesmos para alcançar seu bem-estar podem ser tomadas corretamente.

Edwards (2004), em seu trabalho acerca do papel do médico veterinário para o bem-estar animal, afirma que essa profissão deve ser dedicada à busca do bem-estar, por isso, em muitos países os veterinários fazem um juramento no momento da graduação de seguir códigos de ética e reforçam o compromisso com a proteção dos animais. No Brasil não é diferente. A Resolução nº 722 (16 de agosto de 2002) do CFMV traz o “Juramento do Médico Veterinário” que deve ser pronunciado pelos graduandos que firmam a promessa de aplicar seus conhecimentos científicos e tecnológicos em prol da saúde e do bem-estar dos animais:

Sob a proteção de Deus, PROMETO que, no exercício da Medicina Veterinária, cumprirei os dispositivos legais e normativos, com especial respeito ao Código de Ética da profissão, sempre buscando uma harmonização entre ciência e arte e aplicando os meus conhecimentos para o desenvolvimento científico e tecnológico em benefício da sanidade e do bem-estar dos animais, da qualidade dos seus produtos e da prevenção de zoonoses, tendo como compromissos a promoção do desenvolvimento sustentado, a preservação da biodiversidade, a melhoria da qualidade de vida e o progresso justo e equilibrado da sociedade humana. E prometo tudo isso fazer, com o máximo respeito à ordem pública e aos bons costumes. Assim o prometo.

(CFMV. Resolução nº 722, 16 ago. 2002)

Esse juramento feito pelos médicos veterinários no Brasil segue uma tendência mundial. A Associação Mundial de Veterinários (World Veterinary Association – WVA) possui várias políticas relacionadas ao bem-estar animal desenvolvidas a partir de consultas públicas com seus membros e em parceria com a OIE, visando garantir que esses profissionais estejam envolvidos ativamente na criação de tais políticas (EDWARDS, 2004).

Para que o desenvolvimento dessas questões ocorra, faz-se necessário ter como base aspectos científicos, etológicos, ecológicos, éticos e filosóficos, deixando de lado valores econômicos e sentimentais atribuídos aos animais que, apesar de estarem intrinsecamente ligados às questões de bem-estar, não devem servir de parâmetro (EDWARDS, 2004). Ou

seja, mesmo que alguns profissionais argumentem que a preocupação primeira com o bem-estar animal seja baseada em mero sentimentalismo, ela é uma necessidade que vai além da moral e da ética e baseia-se em parâmetros mensuráveis e cientificamente confiáveis.

A OIE, em conferência global, elucida sobre o importante papel do médico veterinário desde o reconhecimento até descobertas científicas sobre o bem-estar animal e aponta alguns conhecimentos curriculares básicos que ele precisa ter, incluindo: anatomia e fisiologia; comportamento; nutrição; e saúde e doença, para determinar o que é normal e aceitável e o que não é. Isso permitirá que os veterinários tenham um bom entendimento das necessidades do animal e o que isso demonstra, como ele está reagindo e o que é necessário para ele retorne a um estado de bem-estar favorável e mantenha esse nível (EDWARDS, 2004).

Atualmente, as organizações mundiais possuem a preocupação de divulgar publicamente o que é eticamente aceitável e o que não é mais, perante a sociedade. Edwards (2004), defende que caso os veterinários observem negligência ou abuso de animais, quando essas situações não podem ser contornadas através da educação, é responsabilidade dele reportar oficialmente tais situações às autoridades competentes, uma vez que a proteção e bem-estar dos animais é seu dever.

Para Rollin (2006 apud DOVAL 2008), os médicos veterinários são os profissionais mais qualificados para educar as pessoas sobre as necessidades e o comportamento dos animais. Apesar dos médicos veterinários precisarem entender o comportamento animal e a ética, as Escolas de Veterinária não têm dado o devido valor a essas questões, fazendo com que esses profissionais tornem-se menos preparados em relação aos especialistas em comportamento animal. Para que os médicos veterinários possam atingir o novo anseio da sociedade, as Escolas de Veterinária devem priorizar o ensino da ética, comportamento animal e manejo da dor.

3 PRINCÍPIOS DA DOMA RACIONAL: SUGESTÃO DE PROCEDIMENTOS A SEREM APLICADOS NA PRÁTICA HOSPITALAR

A crescente preocupação da sociedade com o bem-estar animal vem ocasionando diversas mudanças no entendimento da relação antropológica. Muitas dessas mudanças paradigmáticas vem ocorrendo no trato de equinos, principalmente, por conta de personalidades que defendem e divulgam o método da doma racional, a exemplo de Monthy Roberts, que ganhou fama mundial ao divulgar a “*Natural Horsemanship*”, como uma alternativa aos métodos tradicionais de doma de equinos, cuja base é a submissão do animal por meio da dor e da violência.

De acordo com Birke, (2007) há uma revolução em andamento no que concerne o trato de equinos por conta do grande alcance da doma racional. Essas mudanças tiveram início na década de 1970 com tratadores e proprietários de cavalos no oeste dos Estados Unidos que, através da observação do comportamento natural dos equinos, perceberam que uma abordagem mais gentil e que levasse em conta o comportamento do animal seria mais vantajosa para ambos, em detrimento das técnicas tradicionais com o uso da violência.

Aproximadamente 40 anos depois das primeiras tentativas de utilização da doma racional, há a necessidade de associar esse método às pesquisas acadêmicas, procurando lhe acrescentar uma base científica, bem como, em sentido contrário, procurando entender o que esse conhecimento empírico pode oferecer.

Os princípios da doma racional, especialmente em equinos, baseiam-se no fato de que os mesmos apresentam excelente memória e alta sensibilidade, motivos pelos quais se deve cuidar para que desde o seu primeiro contato com o homem haja um relacionamento positivo e agradável, sem traumas que possam marcá-lo para o resto da vida (RAMOS, 2005).

A utilização de alguns dos princípios de doma racional, por sua simplicidade, podem ser empregados como alternativa aos métodos de contenção por estímulo doloroso, tanto por profissionais, quanto por estudantes na prática hospitalar. De acordo com Ramos, (2005, p. 16) são eles:

- Transmitir os comandos com clareza e manter sempre o comando;
- Dominar o cavalo conquistando-lhe a confiança, e não pelo medo;
- Encarar cada animal com sua individualidade;
- Ser paciente e repetir os comandos sempre que necessário.

Entretanto, aliado aos princípios da doma racional é necessário partir de uma anamnese voltada para o comportamento do equino que nos guiará ao ponto de intervenção

para o melhoramento do bem-estar. Na sessão a seguir apresentamos uma proposta de anamnese etológica para direcionar a aplicação dos fundamentos da doma racional.

3.1 ANAMNESE VOLTADA PARA O COMPORTAMENTO DO EQUINO

A anamnese comportamental apresentada no quadro 2 abaixo, associada a conhecimentos clínicos gerais, indicará elementos-chave, como atividades exercidas pelo equino ou conduta de cuidadores (manejo de proprietários e tratadores), que influenciem no bem-estar do animal.

QUADRO 2 - Proposta de anamnese voltada para o comportamento equino

| |
|---|
| <p>1. Animal destinado à: _____</p> |
| <p>2. Tipo de criação</p> <p>2.1 Extensiva Descrição: _____</p> <hr/> <p>2.2 Semiextensiva Descrição: _____</p> <hr/> <p>(Obs.: aqui cabe tempo em baia e tempo à campo)</p> <p>2.3 Intensiva Descrição: _____</p> <hr/> |
| <p>3. Comportamento relacionado à alimentação:</p> <p>Quantas horas são destinadas à alimentação: _____</p> <p>Qual o tipo de alimento oferecido: _____</p> <p>Qual a frequência de fornecimento: _____</p> |
| <p>4. Comportamento social</p> <p>Contato com outros animais da mesma espécie: SIM () NÃO ()</p> <p>Contato com animais de espécies diferentes: SIM () NÃO ()</p> <p>Tempo de contato: _____</p> |
| <p>5. Temperamento</p> <p>Calmo/dócil () Agressivo () Inquieto () Assustado () Outro: _____</p> |
| <p>6. Alteração de comportamento</p> <p>6.1 Apetite depravado: SIM () NÃO () Frequência: _____</p> <p>6.2 Andar estereotípico: SIM () NÃO () Frequência: _____</p> <p>6.3 Vocalização excessiva: SIM () NÃO () Frequência: _____</p> |

Fonte: Pesquisa direta, 2016.

A seguir, encontram-se enumeradas respectivamente as explicações da importância de investigar cada um desses quesitos abordados na anamnese e de que forma eles podem interferir no bem-estar do equino:

1. Destinação do animal: esse ponto avaliará a atividade que o equino exerce, bem como sua intensidade e frequência, além de avaliar se, de algum modo, essa atividade implica em diminuição do bem-estar ou apresenta riscos para tal implicância negativa. Para obtenção de uma resposta sincera por parte do proprietário deixa-se essa pergunta em aberto para que ele não veja a mesma como tendenciosa e, assim, obtenha-se informações precisas;

2. Tipo de criação: Broom e Molento (2004) demonstram a influência direta das instalações e manejo recebido com o bem-estar animal ao identificar que a falta de exercício ou a falta de um ambiente que iniba quaisquer movimentações que expressem o comportamento inerente à espécie podem acarretar em problemas ósseos, estereotípias, apatia, fraqueza muscular, entre outros, o que significa que animais que se encontram em sistema intensivo tem seu grau de bem-estar menor do que animais aos quais são fornecidos acesso a ambientes que se assemelhem ao habitat natural e que lhe permitam interagir de forma mais agradável com meio ambiente e os elementos nele incluídos;

3. Comportamento alimentar: a espécie equina evoluiu para adaptar-se ao meio e sobreviver apesar da condição de presa. Dentre outras características que facilitam a fuga, desenvolveu um estômago que comporta pouco alimento, o que significa que há necessidade de fornecimento/procura de alimento várias vezes ao dia com intervalo entre 2 a 3 horas (SILVA, 2014). A inadequação a esses fatos levam a alteração na produção ou acúmulo de ácidos gástricos podendo, o animal, desenvolver quadros de gastrite e úlcera estomacal. Outro ponto a ser considerado é que o tempo que o animal dedica normalmente à procura de alimento será convertido em tempo ocioso, levando ao tédio e, por consequência, comportamentos viciosos, os quais são indicativos de baixo grau de bem-estar (SILVA, 2014; LARANJEIRA; ALMEIDA, 2008).

4. Comportamento social: na natureza, os equinos são encontrados em grupos sociais com caráter hierárquico e com funções bem distribuídas e organizadas (JAYME, s.d.). O relacionamento com animais da mesma espécie é de fundamental importância no sucesso de sobrevivência desses grupos. De acordo com Oliveira, Pereira e Nath (2016), equinos que passam por isolamento social poderão apresentar distúrbios comportamentais, tal como nervosismo exacerbado. A ausência de contato ou diminuição de tempo para interações sociais caracteriza uma das piores privações a que o cavalo pode ser submetido, dada a sua

natureza sociável, indicando assim, que, um animal que vive em isolamento social tem seu grau de bem-estar reduzido;

5. Temperamento: os temperamentos podem variar bastante como, por exemplo, o temperamento brincalhão, o nervoso, o agressivo, o medroso, o assustado, entre outros, que vão variar de acordo com os estímulos externos, porém, haverá um temperamento predominante que pode ser facilmente identificável durante a maior parte do tempo de observação-interação entre animal e humano. Lembrando que até a presença do observador pode mudar uma atitude de expresso relaxamento para uma de maior cautela por parte dos equinos. Em um conceito amplo, o temperamento se assemelha à personalidade ou característica marcante que influencia diretamente na apresentação da personalidade de cada indivíduo (CALVIELLO, 2013);

6. Alteração de comportamento: de acordo com Konieczniak et al. (2015) e Vieira (2015) as estereotípias podem ser definidas como comportamentos anormais inconscientes que se manifestam frente a privações de interação social, alimentar, de exercícios, entre outros. Dessa forma, caracterizam uma reação anormal do organismo, ligada ao manejo errôneo, como forma de trazer conforto diante da impossibilidade de adaptação ao meio estressor. Esses autores elucidam mais especificamente sobre os tipos mais frequentes de estereotípias:

6.1 Apetite depravado é caracterizado por ingestão de elementos que não fazem parte da dieta habitual e, no geral, está associado a um longo período de ócio, seja por manejo alimentar inadequado ou privação de socialização;

6.2 Andar estereotípico está, na literatura, associado à privação de comportamento social além de estar ligado a sentimento de frustração e ansiedade;

6.3 Já a alteração de vocalização é mais frequente em potros e está associada a privação social.

No geral, a anamnese comportamental, associada à conhecimentos clínicos, auxiliará na percepção do grau de bem-estar que o equino se encontra e, caso esse não esteja em um nível adequado, ela direcionará para aquilo que fez com que esse nível se encontrasse diminuído ou inadequado, num determinado momento.

3.2 FUNDAMENTOS DA DOMA RACIONAL APLICADOS À PRÁTICA HOSPITALAR

A doma racional tem a intenção de estabelecer uma comunicação eficiente através do condicionamento animal por estímulos diversos que lhe inspirem confiança na relação com seres humanos, dessa forma, ela exclui automaticamente práticas ríspidas que desrespeitem o bem-estar físico e mental do animal em questão. Sendo assim, o emprego desse conceito no cotidiano do médico veterinário se torna imprescindível, principalmente pelo fato de que os animais que chegam a ser atendidos por esses profissionais já apresentam algum tipo de distúrbio que lhes impedem de estar em consonância com o bem-estar em seu conceito mais completo (GUILHON, 2015).

O médico veterinário, a partir de então, assumirá o papel ético e moral de facilitador ou propriamente de indutor à plenitude de equilíbrio entre fatores fisiológicos e psicológicos, tão necessários à sanidade almejada ao iniciar o tratamento. Ramos (2005) estabelece os seguintes fundamentos para a doma:

1. Dominar o cavalo conquistando-lhe a confiança e não pelo medo, significando que há necessidade de interesse pelo conhecimento de características comportamentais inerentes à espécie, além das características individuais, para permitir utilizar recursos alternativos de interação adequados a cada situação, deixando a prática hospitalar de acordo com a Lei de Crimes Ambientais e a Instrução Normativa nº 56, do ano de 2008, apresentadas na seção de “Direitos dos animais” do Capítulo 2. Ressaltamos que os equinos, em condições de naturalidade, têm a necessidade de um líder em seu grupo social que possua uma postura de confiança e estabilidade para garantir proteção ao mesmo, podendo o ser humano assumir esse cargo caso mostre com clareza ao animal que possui tais características, nesse caso, o equino se submeterá à vontade humana através do estabelecimento da confiança (JAYME, s.d.);

2. Transmitir os comandos com clareza e manter sempre o comando: esse segundo fundamento trata de garantir percepção adequada do equino àquilo que se espera obter em relação a sua atitude durante o atendimento;

3. Encarar cada animal com sua individualidade, uma vez que cada caso apresentará informações diferentes ao médico veterinário, desde a patologia em si, ao temperamento do equino;

4. Ter paciência e repetir os comandos sempre que necessário: esse fundamento baseia-se no respeito ao tempo de adequação às adversidades que os animais apresentarão, o que garantirá que haja bem-estar em grau mais elevado durante o período de interação. Lembrando que, os equinos são altamente perceptivos e têm a característica intrínseca da comunicação por sinais sutis, o que permite que a mudança de comportamento adquirida pela repetição – quando necessária – não ocorra em tempo demasiadamente prolongado e que prejudique a conduta clínica (JAYME, s.d.).

Os recursos alternativos – ou adequados – de comunicação não são estáticos, estão em constante aprimoramento. Dito isso, ressaltamos a importância da contínua abertura a novas possibilidades de manejo, ao passo que novas sutilezas vão aparecendo em meio acadêmico através de experiências próprias, ou de terceiros, podendo complementar os fundamentos científicos e filosóficos já existentes acerca do conhecimento etológico empregado com base no respeito pela individualidade dos animais (JAYME, s.d.; RAMOS, 2005).

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Visto que a percepção sobre a necessidade do bem-estar equino está em ascensão em todos os âmbitos da sociedade, o presente trabalho voltou-se para os aspectos da prática hospitalar procurando conscientizar os membros da comunidade de médicos veterinários da importância de ir além das práticas clínicas ao englobar aspectos etológicos no trato de equinos, visando priorizar seu bem-estar e minimizar as possibilidades de trauma e estresse durante o período hospitalar.

Vimos que no Brasil há uma série de leis e normas voltadas para a regulamentação dos direitos dos animais a fim de garantir-lhes o bem-estar, assegurado inclusive no art. 225 da nossa Constituição Federal que proíbe expressamente práticas que submetam a maus tratos e crueldade qualquer animal. Para garantir um estado de bem-estar adequado não apenas aos equinos, mas aos animais em geral, devemos levar em conta, além de aspectos fisiológicos e comportamentais, a capacidade de sentiência dos animais.

Diante do exposto, consideramos reprovável o fato de alguns médicos veterinários nos dias atuais ainda fazerem uso de métodos de contenção inadequados e dolorosos no trato de equinos no ambiente hospitalar, visto que a sociedade espera e cobra que esses profissionais sejam advogados e líderes no cumprimento dos direitos dos animais, comprometidos não só com a saúde, mas também com o bem-estar animal.

Para superar essas práticas inadequadas na contenção de equinos, vemos como uma possível solução a utilização de princípios da doma racional que podem agregar valores de bem-estar no manejo de equinos.

Apesar de haver um crescente interesse no meio acadêmico sobre o bem-estar de equinos, durante a elaboração dessa pesquisa não tomamos conhecimento de nenhum trabalho que tratasse especificamente do bem-estar de equinos no contexto hospitalar, ficando assim explícita a importância do presente trabalho.

Por fim, vale salientar que por esse se tratar de estudo pioneiro acerca do trato de equinos na prática hospitalar, este deve ser apenas o ponto de partida de pesquisas sobre o assunto que carecem de serem elaboradas, havendo algumas lacunas a serem preenchidas como, por exemplo, a nossa proposta que encontra-se ainda no campo da subjetividade conceitual, por isso, ressaltamos a importância do desenvolvimento de trabalhos posteriores em que seja utilizada a presente metodologia, para que possamos confirmar – ou não – sua aplicabilidade e eficácia.

REFERÊNCIAS

- ANDRADE, M. C. C. **Estudo comparativo entre a tonometria de rebote e a tonometria de aplicação de aplanção em equinos da raça crioula (*Equus Cabbalus*)**. 2011. 75p. Dissertação (Mestrado em Medicina Animal na área de Clínica Equina) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Rio Grande do Sul, 2011. Disponível em: <<http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/49695/000851185.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 27 nov. 2016.
- BENTHAN, J. ***An Introduction to the Principles of Morals and Legislation***. W. Pickering: Londres, 1823. Disponível em: <<https://goo.gl/jZdBrC>>. Acesso em: 29 nov. 2016.
- BIRKE, L. “*Learning to Speak Horse*”: *The Culture of “Natural Horsemanship”*. In: ***Society & Animals***, v. 15, n. 3, 2007, p. 217-239. Disponível: <<https://goo.gl/xFn3sO>>. Acesso em: 30 nov. 2016.
- BORGES, T. D; SANS, E. C. O; BRAGA, J. S; MACHADO, M. F; MOLENTO, C. F. M. Ensino de bem-estar e dor animal em cursos de medicina veterinária do Brasil. **Arq. Bras. Med. Vet. Zootec**, v.65, n.1, p. 29-36, 2013. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/abmvz/v65n1/a05v65n1.pdf> >. Acesso em: 20 jan. 2017.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Casa Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 23 nov. 2016.
- _____. **Decreto nº 24.645, de 10 de julho de 1934**. Casa Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D24645impressao.htm>. Acesso em: 23 nov. 2016.
- _____. **Instrução Normativa nº 56, de 6 de novembro de 2008**. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Disponível em: <http://www.agricultura.gov.br/arq_editor/file/Desenvolvimento_Sustentavel/Producao-Integrada-Pecuaria/IN%2056%20de%202008.pdf>. Acesso em: 2 nov. 2015.
- _____. **Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998**. Casa Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9605.htm>. Acesso em: 24 nov. 2016.
- BROOM, D. M; MOLENTO, C. F. M. Bem-estar animal: conceito e questões relacionadas – revisão. In: ***Archives of Veterinary Science***, v. 9, n. 2, p. 1-11, 2004. Disponível em: <<http://www.unb.br/posgraduacao/docs/fav/BEMESTARANIMALCONCEITOQUESTOESRELACIONADAS.pdf>>. Acesso em: 31 out. 2015.
- CALDERÓN MALDONADO N.A; GARCIA R. C. M. Bem-estar animal. In: **Tratado de Medicina Interna de Cães e Gatos**. Seção C Comportamento e Direito Animal, v. 2, p.228-87; JERICO M. M; ANDRADE NETO J. P; KOGIKA M. M. Ed. Roca, 2015.
- CALVIELLO, R. F. **Avaliação da reatividade de equinos durante o manejo e na presença de estímulo desconhecido**. 2013. 77p. Dissertação (Mestrado em Zootecnia na área de Qualidade e Produtividade Animal) – Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos,

São Paulo, 2013. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/74/74131/tde-16092013-085916/en.php>>. Acesso em: 25 nov. 2016.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA. **Código de Ética do Médico Veterinário**. Disponível em: <<http://portal.cfmv.gov.br/portal/>>. Acesso em: 20 nov. 2016.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA. **Resolução nº 722, de 16 de agosto de 2002**. Aprova o Código de Ética do Médico Veterinário. Disponível em: <<http://portal.cfmv.gov.br/portal/lei/index/id/234>>. Acesso em: 30 nov. 2016.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO. **Edital n. 2, de 21 de outubro de 2016**. Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. N. 206, seção 3, 12 out. 2016. Disponível em: <http://www.mct.gov.br/upd_blob/0240/240365.pdf>. Acesso em: 30 nov. 2016.

DIAS, E. C. Os animais como sujeitos de direito. In: **Revista Brasileira de Direito Animal**, v. 1, n. 1, 2014. Disponível em: <<https://portalseer.ufba.br/index.php/RBDA/article/viewFile/10243/7299>>. Acesso em: 22 nov. 2016.

DOVAL, L. M. S. **Direitos dos Animais**: uma abordagem histórico-filosófica e a percepção de bem-estar animal. Monografia orientada pela Profa. Dra. Sueli Hoff Reckziegel. Universidade Federal do Rio Grande do Sul: Porto Alegre, 2008. Disponível em: <<http://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/16438>>. Acesso em: 22 nov. 2016.

EDWARDS, J. D. *The role of the veterinarian in animal welfare — A global perspective*. In: **Global conference on animal welfare: an OIE initiative**. Paris, 23-25 fev. 2004. p. 24-29. Disponível em: <http://www.oie.int/fileadmin/Home/eng/Conferences_Events/docs/pdf/proceedings.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2015.

FRASER, D. *Ruth Harrison — A Tribute*. In: HARRISON, R. **Animal Machines** [1964]. CABI: Londres, 2013. Disponível em: <<https://goo.gl/gqhXdR>>. Acesso em: 30 nov. 2016.

FROELICH, G. Entre índices e sentimentos: notas sobre a ciência do bem-estar animal. In: **Revista Florestan**. Dossiê Antropologia da Ciência, ano 2, n. 4, dezembro de 2015, p. 73-83. Disponível em: <www.revistaflorestan.ufscar.br>. Acesso em: 30 nov. 2016.

GONTIJO, L. D. **Avaliação do bem-estar de equinos da cavalaria da polícia militar do Paraná e do Jockey Club do Paraná**: indicadores clínicos, etológicos e ritmo circadiano do cortisol. Belo Horizonte, 2010. 62 p. Dissertação (Mestrado) - Escola de Veterinária - Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2010.

GONTIJO, L. D.; CASSOU, F.; MICHELLOTTO JÚNIOR, P. V.; ALVES, G. E. S.; BRINGEL, B.; RIBEIRO, R. M.; LAGO, L. A.; FALEIROS, R. R. Bem-estar em equinos de policiamento em Curitiba/PR: indicadores clínicos, etológicos e ritmo circadiano do cortisol. In: **Ciência Rural**, v. 44, n. 7, p. 1272-1276. Santa Maria, julho de 2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-84782014000701272&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 26 out. 2015.

GUILHON, P. **Doma racional interativa**: a importância da relação homem-cavalo para o treinamento de cavalos. Volume II. Viçosa, MG: Aprenda fácil, 2015.

JAYME, C. G. Iniciação de Potros. In: **ENACAM** [s. d.]. Disponível em: <<http://www.campolina.org.br/portal/download/enacam/artigo-doma.pdf>> Acesso em: 28 nov. 2016.

KONIECZNIK, P.; CALEFO, T.; DIAS, I. F. T.; SINHORINI, W. A.; GUIRRO, E. C. B. do P. Estereotípias em Equinos. In: **Veterinária em Foco**, v. 11, n. 2, 2014. Disponível em: <<http://www.periodicos.ulbra.br/index.php/veterinaria/article/view/1493/1417>>. Acesso em: 29 nov. 16

LARANJEIRA, P.V.E.H.; ALMEIDA, F.Q. Síndrome cólica em equinos: ocorrência e fatores de risco. **Revista de Ciências da Vida**, Rio de Janeiro, v.28, n.1, p.64-78, 2008. Disponível em:< <http://medvet.orgfree.com/3sem/equideocultura/colicaequina03.pdf>>. Acesso em: 29 nov. 2016.

LUNA, L. P. S. Dor, senciência e bem-estar em animais: Senciência e dor. In: **Anais do I Congresso brasileiro de bem-estar animal e I Seminário nacional de biossegurança e biotecnologia animal**. Recife: CFMV, 2008, p. 28-30. Disponível em: <<http://portal.cfmv.gov.br/portal/uploads/anaisbioetica.pdf>>. Acesso em: 1 nov. 2015.

MOLENTO, C. F. M. Ensino de bem-estar animal nos cursos de medicina veterinária e zootecnia. **Ciênc. vet. tróp.**, Recife – PE, v. 11, suplemento 1, p. 6-12, abril, 2008. Disponível em:< <http://revistas.bvs-vet.org.br/cvt/article/download/32305/35893>>. Acesso em: 22 jan. 2017.

NÓBREGA NETO, P. I. Dor, senciência e bem-estar em animais: Grandes animais. In: **Anais do Congresso Brasileiro de Bioética**. Recife: CFMV, 2008, p. 34-37. Disponível em: <<http://portal.cfmv.gov.br/portal/uploads/anaisbioetica.pdf>>. Acesso em: 1 nov. 2015.

OIE – WORLD ORGANIZATION FOR ANIMAL HEALTH [site oficial], 2016. Disponível em: <<http://www.oie.int/>>. Acesso em: 30 nov. 2016.

OLIVEIRA, J. N; PEREIRA, A. T; NATH, J. L. Interrelação Entre as Instalações, Comportamento Social e Seus Efeitos Sobre o Bem-Estar em Cavalos Domésticos. In: **Salão do Conhecimento**: ciência alimentando o Brasil. Rio Grande do Sul, 2016. Disponível em: <<https://www.publicacoeseventos.unijui.edu.br/index.php/salaconhecimento/article/viewFile/6386/5163>>. Acesso em: 26 nov. 2016

RAMOS, B. L. **Doma** – uma nova abordagem. Rio de Janeiro, 2005. 64 p. Monografia (Especialização em Equitação) – Escola de Equitação do Exército, 2005. Disponível em: <http://www.esqex.ensino.eb.br/wp-content/uploads/2013/04/doma_uma_nova_abordagem.pdf>. Acesso em: 2 nov. 2015.

REINO UNIDO. Five freedoms. **Farm Animal Welfare Council**, 2009. Disponível em: <<http://webarchive.nationalarchives.gov.uk/20121007104210/http://www.fawc.org.uk/pdf/fiv-freedoms1979.pdf>>. Acesso em: 20 nov. 2015.

SILVA, E. L. **Revisão para embasar o desenvolvimento de ferramenta prática para a avaliação do bem-estar de cavalos com base em indicadores físicos e mentais.** 2014. 62f. Monografia (Graduação em Zootecnia) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis. 2014.

STEINER, D.; ALBERTON, L. R. MARTINS, W. D. C. Aerofagia em equinos: revisão de literatura. **Arq. Ciênc. Vet. Zool. UNIPAR**, Umuarama, v. 16, n. 2, p. 185-190, jul./dez. 2013. Disponível: <<http://revistas.bvs-vet.org.br/acvzunipar/article/view/22243/23056>>. Acesso em: 28 nov. 2016.

UNESCO. **Declaração Universal dos Direitos dos Animais.** Bélgica, 27 de janeiro de 1978. Disponível: <<http://portal.cfmv.gov.br/portal/uploads/direitos.pdf>>. Acesso em: 22 nov. 2016.

VIEIRA, M. C. **Percepções de Práticas de Manejo em Estabelecimentos Equestres Quanto à Influência dessas Práticas para o Bem-Estar de Equinos.** 2015. 100 p. Dissertação (Mestrado em Agroecossistemas) – Universidade Federal de Santa Catarina, Santa Catarina, 2015. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/158918/336753.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 29 nov. 16